

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 343/94

SUMULA: Referenda a assinatura do Convênio que entre si celebram a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e o Município de Pranchita, para a realização de obras de eletrificação rural.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio nº 23.4.052.007.X firmado entre a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e o Município de Pranchita, objetivando a conjugação de esforços e a assunção das providências necessárias à realização de Rede de Distribuição Rural-RDR, inclusive as entradas de serviço rurais, mediante ação conjunta do MUNICIPIO e da COPEL, dentro do Programa Social de eletrificação Rural - PSER.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1994.


JANCIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL